



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Edital nº. 001 de 29 de março de 2023.

Dispõe sobre o processo de escolha de Conselheiros
Tutelares do Município de São Martinho da Serra- RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Martinho da Serra/RS. - COMDICA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei¹ Municipal nº 969/2015, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Martinho da Serra- RS.
- 1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de São Martinho da Serra, para o mandato de 04 (quatro) anos.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as

¹ Lei municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

atribuições previstas no art. 136 da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 969/2015.

2.2.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função: horário previsto no art. 39 da Lei Municipal nº 969/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

2.2.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município e as demais esferas de governo.

2.2.3. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de salário mínimo nacional.

2.2.4. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção na carreira.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

3.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I – ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- II – ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III – residir no município comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo. Se o candidato residir em imóvel de terceiros, deverá apresentar contrato de locação, de arrendamento e demais formas comprobatórias de endereço local de imóvel, ou declaração a próprio punho do proprietário com firma reconhecida em cartório, submetido a avaliação para confirmação desta comprovação pela comissão especial vigente;
- IV- comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído, ou ter previsão de conclusão, o ensino médio até o dia da posse;
- IV – estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- V – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
VI – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

4.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

4.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, realizado em quatro etapas:

I- Inscrições e entrega de documentos;

II- Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

III- Prova de aferição de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e Lei Municipal 969/2015, e:

IV - Eleição dos candidatos por meio de voto uninominal.

4.3 o Processo de candidatura dar-se-á considerando a Lei Municipal nº 969/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e, Resolução Nº 231/CONANDA/2022, , a qual permite a recondução do conselheiro por novos processos de escolha ao final de cada mandato;

5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

5.3. As inscrições ficarão abertas no período 31/03/2023 a 20/04/2023.

5.4. As inscrições serão feitas no endereço, Rua Sete de Setembro nº 181, no Centro de Referências e Assistência Social (CRAS), das 8 às 12 horas em dias úteis.

5.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

c) apresentar os documentos exigidos no item 3.1 deste Edital;

5.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

5.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

5.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural e site da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Posto de Saúde, com cópia para o Ministério Público.

6. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

6.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 969/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

6.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

6.3. A prova constará de 40 questões de múltipla escolha, com 5 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 2,5 pontos, no total de 100 pontos.

6.4. O candidato terá 4 horas para realizar a prova.

6.5. A prova será realizada no dia 25/06/2023 com início às 8:00 horas e término às 12:00 na Escola Estadual de Educação Básica Professora Lélia Ribeiro.

6.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

6.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou CNH.

6.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

6.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

6.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

6.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.14. O candidato(a) inscrito em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

6.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

6.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural e site da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Posto de Saúde.

6.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

6.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e site da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Posto de Saúde.

Paragrafo único: Não havendo a aprovação e homologação de no mínimo dez candidatos, para compor as vagas de titulares e suplentes será considerado ponto de corte de 50% de aproveitamento da prova teórica, para suprimimento da vacância.

7. DA ELEIÇÃO:

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- d) à definição de como o candidato deseja ser identificado na urna (nome, codinome ou apelido etc.);
- e) à definição do número de cada candidato;
- f) aos critérios de desempate;
- g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- h) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na urna, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e site da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Posto de Saúde.

7.2. Da Candidatura:

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto;
- c) Cada eleitor poderá votar em um candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e mídias sociais pessoais (somente com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

publicação de fotos do “santinho”), ademais as publicações nas mídias sociais devem vincular-se a página oficial do COMDICA;

- c) É livre a distribuição de panfletos “santinhos”, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 75% dos candidatos e serão supervisionados pelo COMDICA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia de realização do processo de escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no dia **01/10/2023** na Escola Estadual de São Martinho da Serra no horário das 8 às 17 horas.

7.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

7.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- a) Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o documento oficial de identidade e que tenham seu nome registrado na lista de presença;
- c) Após a identificação, o votante passará pela biometria ou assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar por meio da indicação de 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.4. Será utilizado no processo o voto eletrônico.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá ser mesário, o candidato inscrito e nem seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial.
- b) A Comissão Especial, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do COMDICA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural e site da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Posto de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. Tiver maior idade.
 - III. Por meio de sorteio.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

- 8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 8.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9. DOS RECURSOS:

9.1. Será admitido recurso, a ser apresentado digitado, impresso e assinado pelo recorrente, quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À eleição dos candidatos;
- e) Ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. Deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues no local onde foi realizado as inscrições;

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 2 (duas) vias (original e cópia).

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, letra "c" deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de São Martinho da Serra -RS	
Candidato:	_____
Nº. do Documento de Identidade:	_____
Nº. de Inscrição:	_____
Nº. da Questão da prova:	_____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")
Fundamentação:	_____ _____ _____
Data:	____/____/____
Assinatura:	_____

9.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.11 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.12 Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.13 As decisões dos recursos serão levadas a conhecimento dos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e no CRAS ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do COMDICA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o COMDICA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 3 (três) dias.

10.3. Após a diplomação, o COMDICA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal², após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

10.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural e site da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centros de Referência de

² Ou o Presidente do CMDCA, conforme previsto na lei municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Assistência Social (CRAS), Posto de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao COMDICA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao COMDICA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo COMDICA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o COMDICA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural e site da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Posto de Saúde.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo na Prefeitura Municipal.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial.

11.9. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do COMDICA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra à qual está vinculado.

11.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

São Martinho da Serra, 29 de março de 2023.

MICHELE DO PRADO BOEMO

Presidente do COMDICA

CAROLINE CITOUOLA PAIM

Coordenador(a) da Comissão Especial do COMDICA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

GRONOGRAMA		
01	Publicação do Edital de abertura do Processo de Inscrição e Eleição de Candidatos ao Conselho Tutelar	31/03/2023
02	Período de Inscrições de Candidaturas	31/03/2023 a 20/04/2023 das 8h às 13h
03	Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	02 a 15/05/2023
04	Prazo para Interposição de Recursos Relativos às Inscrições	16/05/23 a 17/05/23
05	Divulgação do Julgamento dos Recursos e Homologação das Inscrições	18/05/2023
06	Avaliação Psicológica	19/05/2023
07	Data e Horário de Realização da Prova de Conhecimentos	25/06/2023
08	Divulgação do Gabarito da Prova de Conhecimentos	26/06/2023
09	Prazo para Recursos Relativos às Questões e ao Gabarito da Prova de Conhecimentos	27/06/23 a 28/06/23
10	Gabarito Definitivo	29/06/19
11	Divulgação da Relação dos Candidatos Aprovados na Primeira Etapa/Prova de Conhecimentos e Convocação dos mesmos para a Reunião Prevista no Item 7.1 do Edital	30/06/23
12	Realização da Reunião Prevista no Item 7.1 do Edital	10/07/19 CRAS – 9h
13	Divulgação da Relação dos Candidatos Habilitados à Campanha Eleitoral com seus Respectivos Números	03/07/23
14	Período da Campanha Eleitoral	10/07/23 A 30/09/23
15	Data da Eleição e Resultado	01/10/2023
16	Prazo para Interposição de Recursos Relativos à Eleição	02/10/2023 A 03/10/2023
17	Divulgação do Julgamento de Recursos	04/10/2023
18	Publicação do Resultado da Eleição	05/10/2023
19	Prazo para Interposição de Recursos Relativos ao Resultado das Eleições	06/10/23 A 09/10/23
20	Divulgação do Julgamento e Publicação do Resultado Final com a Respectiva Homologação do Processo	10/10/2023
21	Prazo para o COMDICA Comunicar o Prefeito Municipal a Respeito da Diplomação dos Candidatos	11/10/2023
22	Diplomação dos Candidatos Eleitos	13/10/2023
23	Nomeação pelo Prefeito dos Candidatos Eleitos	27/10/2023
24	Convocação para a Posse – Deve ser até 10 dias antes da Posse	Até 30/12/2023;
25	Data da Posse	10/01/2024

